

## AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCN'S) DO CURSO DE DIREITO: NARRATIVAS E NORMAS ENTRE O PERÍODO DE 2001 A 2020

Andréa Karla Ferreira Nunes<sup>1</sup>  
Wilson Albino de Sá<sup>2</sup>

### GT9 - Políticas Públicas e Gestão Socioeducacional

#### RESUMO

O objetivo deste estudo é revisar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso de Direito, examinando seu discurso e as normas que se aplicam a todos os cursos desse campo no país. É uma revisão narrativa no período 2001 a 2020, com o objetivo de estabelecer conexões entre os documentos analisados e narrar as novas Diretrizes Curriculares do curso de Direito por meio de DCN's, Resoluções e Pareceres. Esse método permite uma análise qualitativa e interpretativa das fontes, enfatizando ideias, tendências e argumentos pertinentes. Isso é feito sem recorrer a análises estatísticas formais. Além disso, compreender e analisar as mudanças que ocorreram na narrativa e nas normas do curso de direito após a publicação das DCN's. Conclui-se que, as DCN's desempenham um papel na adaptação do curso de direito a essas novas situações, focando na formação de profissionais mais criativos, versáteis e preparados para lidar com as mudanças que ocorrem no campo jurídico.

**Palavras-chave:** Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's). Curso de Direito. Currículo.

#### ABSTRACT

The objective of this study is to review the National Curricular Guidelines (DCN's) for the Law Course, examining their discourse and the standards that apply to all courses in this field in the country. It is a narrative review in the period 2001 to 2020, with the aim of establishing connections between the documents analyzed and narrating the new Curricular Guidelines for the Law course through DCN's, Resolutions and Opinions. This method allows for a qualitative and interpretative analysis of sources, emphasizing relevant ideas, trends and arguments. This is done without resorting to formal statistical analyses. Furthermore, understand and analyze the changes that occurred in the narrative and norms of the law course after the publication of the DCN's. It is concluded that the DCN's play a role in adapting the law course to these new situations, focusing on training more creative, versatile professionals prepared to deal with the changes occurring in the legal field.

**Keywords:** National Curriculum Guidelines (DCN's). Law Program. Curriculum.

<sup>1</sup>Andréa Karla Ferreira Nunes, Doutora em Educação/UFSE, Docente do Programa de Pós-Graduação da Universidade Tiradentes, Grupo de Pesquisa Docência, Avaliação, Currículo e Contemporaneidade (GPDACC), E-mail: [andreaknunes@gmail.com](mailto:andreaknunes@gmail.com).

<sup>2</sup>Wilson Albino de Sá, Mestre em Educação/UNIT, Docente na Secretaria de Educação da Bahia, Grupo de Pesquisa Docência, Avaliação, Currículo e Contemporaneidade (GPDACC), E-mail: [doutorwilson.advogado@gmail.com](mailto:doutorwilson.advogado@gmail.com).

## INTRODUÇÃO

No contexto do ensino superior no Brasil, particularmente no Curso de Direito, a análise das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) é um desafio significativo devido à complexidade de sua narrativa e ao impacto significativo que essas diretrizes têm sobre as Políticas Públicas. As DCN's são um conjunto de diretrizes específicas que moldam a organização e o desenvolvimento dos programas acadêmicos em diversas áreas do conhecimento, sendo especialmente para o curso de direito porque estabelecem os padrões que todas as instituições educacionais nessa área em todoo país devem seguir.

Quando se trata de políticas públicas ligadas ao ensino superior, é essencial enfatizar a importância da educação jurídica, enfatizando o desenvolvimento de competências e habilidades. As DCN's ajudam a contar a história e as leis do ensino superior de 2001 a 2020. Eles estudam como as Políticas Públicas do ensino superior se relacionam com os padrões criados pelo Ministério da Educação, especialmente para o Curso de Direito. Após esta revisão histórica, é possível obter uma melhor compreensão da forma como as DCN's são organizadas e as diretrizes permitidas para a formação jurídica no Brasil.

Antes desse período, não havia um regulamento governamental definindo os padrões de ensino superior, o que levou a uma grande diversidade no conteúdo dos cursos de direito que eram oferecidos por diversas instituições de ensino superior. Com a publicação da Resolução no 5/2018, a situação é significativamente alterada. Essa resolução distribuída é mais precisa para uma estrutura curricular do curso, enfatizando uma interdisciplinaridade e uma integração de conhecimentos.

As resoluções são documentos normativos que têm como finalidade estabelecer regras e diretrizes com força de lei, muitas vezes emitidas por órgãos superiores, enquanto os pareceres são documentos opinativos que narraram análises e orientações sobre questões específicas, mas não têm caráter normativo e não impõem obrigações legais, sendo frequentemente modificado por especialistas ou consultores para auxiliar na tomada de decisões.

Vale destacar que, após a publicação da Resolução, as IES tiveram um período de dois anos para ajustar seus cursos de Direito de acordo com as novas DCN's, buscando assim garantir uma formação mais alinhada com as demandas contemporâneas.

No contexto do Curso de Direito, as principais publicações relacionadas às DCN's surgiram com o Parecer CNE/CES no 146/2002, que abrangeu diversos cursos de graduação, incluindo o Direito. Em seguida, em 2004, surgiu o Parecer CNE/CES no 55, responsável por estabelecer as Diretrizes Curriculares específicas para o curso de Direito. A Resolução CNE/CES no 9/2004 oficializou essas diretrizes, adequando o curso às demandas da sociedade brasileira e do mundo em constante transformação.

A participação ativa da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na melhoria da qualidade dos cursos de Direito no país. O propósito essencial das DCN's é oferecer e diversidade no programa de estudos do curso, adaptando-o às diversas necessidades dos alunos, suas habilidades, competências e às específicas regionais.

O propósito fundamental dessas Normas é garantir que as Diretrizes Curriculares Nacionais ofereçam a flexibilidade e diversidade necessárias no programa de estudos do curso de Direito, adaptando-se às variadas demandas dos alunos formados, suas habilidades, competências e conhecimentos, assim como às características particulares das regiões em que se encontram inseridos.

Essas regulamentações, exceto padrões a serem adotados pela IES, servem de base para a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) no âmbito do curso de Direito. O PPC é um instrumento de caráter político, filosófico e teórico-metodológico que orienta as práticas acadêmicas das instituições, levando em consideração a história, a missão, a visão e os objetivos gerais e específicos da instituição.

A eficácia do PPC dos cursos de Direito reflete-se na sua implementação, seguindo as diretrizes condicionais e promovendo a formação dos egressos com habilidades jurídicas sólidas e uma perspectiva humanista. Essa combinação capacita os profissionais para transformar os princípios constitucionais em ações concretas e políticas públicas eficazes em suas atividades profissionais.

É notável a importância da narrativa e das normas das Diretrizes Curriculares Nacionais sem impacto sobre a qualidade de vida da sociedade, através das Políticas Públicas direcionadas a esse setor. O estudo das DCN's no âmbito do Curso de Direito tem ganhado relevância devido aos avanços, especialmente tecnológicos, na construção de um curso que promove os valores fundamentais da Constituição, que desempenharam na consolidação da democracia no país.

Nesse contexto, surge o interesse e a importância de conduzir uma investigação sobre a evolução das normativas das DCN's, pronta para atender às necessidades e demandas nacionais por competências, conforme delineadas pelas Políticas Públicas na área dos cursos de Direito. Essa pesquisa abrange a narrativa de construção social dessas normas.

A reflexão da narrativa e das Políticas Públicas e das DCN's tem como objetivo realizar uma revisão narrativa das diretrizes direcionadas às Instituições de Ensino Superior para a criação de um currículo educacional nacional. Esse currículo busca proporcionar uma compreensão desses desenvolvimentos que moldam o presente e considerar essa narrativa como parte integrante do destino e futuro de uma nova visão de mundo.

O pesquisador, neste trabalho, alinha-se com os princípios das DCN's e insere-se no contexto acadêmico, proporcionando contribuições úteis e colaborativas para a regulamentação do Curso de Direito. A motivação para realizar essa pesquisa originou-se de inquietações e reflexões em momentos diferentes da vida do pesquisador, desde sua experiência como estudante do Curso de Pedagogia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) na década de 1990 até sua aprovação no Mestrado em Educação, no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes, em 2021.

## **SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO**

A fundamentação teórica e a construção da revisão de literatura têm como bases estudos que compõem o desenvolvimento dos principais conceitos mencionados nesta pesquisa: As DCN'S, Currículo e Políticas Públicas. Esses conceitos se entrelaçam ao longo do percurso investigativo, constituindo um guia essencial para a compreensão e análise das DCN's, do Currículo e das Políticas Públicas.

Sacristán (2011) destaca que o conceito inicial do currículo é idealizado na organização dos segmentos e fragmentos de conteúdo que se unem para dar forma à ação de ensino. Essa perspectiva se reflete nas primeiras leituras dos Pareceres do Curso de Direito em relação às DCN's, evidenciando a clara preocupação com o papel de cada disciplina no currículo e suas implicações ideológicas na formação do futuro bacharel.

Nunes (2015 p.19) aborda “as Políticas Públicas ao refletir sobre os limites do Estado e propõe um caminho para a integração do país na ordem econômica global, visando a uma aprendizagem eficaz para reduzir as disparidades sociais”. Com a abertura do mercado internacional e o declínio das políticas protecionistas, os setores industriais, comerciais e de serviços se ajustaram às novas exigências e demandas econômicas, incluindo as políticas públicas, especialmente na educação. A autora critica a influência dos organismos internacionais nas políticas educacionais, focando nas DCN's do Curso de Direito para ilustrar como o discurso se alinha com o aprimoramento e a preparação do profissional jurídico diante das demandas contemporâneas. Isso contribui para o desenvolvimento de competências e conhecimentos necessários para enfrentar os novos desafios da sociedade.

O contexto histórico-social é essencial para entender a evolução desses conceitos e sua aplicação nas DCN's, no Currículo e nas Políticas Públicas. A interconexão desses elementos forma a base sólida sobre a qual a pesquisa se desenvolve, buscando elucidar como esses conceitos moldam a formação acadêmica, respondendo à questão central da pesquisa de maneira coesa e articulada.

Assim, são abordadas as competências do Ministério da Educação, por meio de seu Conselho Nacional de Educação (CNE), para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores, por meio de suas normas, resoluções e pareceres. Inicia-se, de modo sucinto, a exploração dos currículos mínimos padrões previamente estabelecidos para a composição dos currículos da Educação Superior.

Nesse contexto Histórico da Educação Superior e como aconteciam esses movimentos, os estudos sobre as políticas educacionais voltadas para o Ensino Superior e desenvolvidas no Brasil foram relacionados diretamente com o modo e o anseio do poder do Estado em cada um de seus períodos históricos. Ranieri (2000) reflete que, no período do Brasil Colônia (que tinha caráter não-universitário) até a República, o Ensino Superior se ateuve

basicamente a ser ofertado e ser privativo do poder público, tendo como objetivo a formação de uma ideologia de unidade nacional. Isso justificava e impunha a continuidade dos modelos sociais, econômicos e políticos, então empregados. Refletindo mais, “explicam-se desta forma o imobilismo do sistema em termos de ampliação e diversificação e a ausência de supervisão e controle didático” (Ranieri, 2000, p. 45).

O início da oferta da educação superior no país se deu em diferentes fases de desenvolvimento pelas quais a universidade brasileira passou até se tornar conhecida, primeiramente, por parte de Dom João VI, com a vinda da Família Real para o Brasil. Nesse período, foram fundadas as primeiras instituições do país a partir de 1808: a Escola de Cirurgia da Bahia (atual UFBA) e a Escola de Anatomia, Cirurgia e Medicina (atual UFRJ). Além disso, após a Declaração da Independência em 1822, constatou-se a necessidade de se organizar um quadro político-administrativo no país, preparado para atuar de acordo com os interesses do Império que então se estruturava. Sampaio (1991) escreveu que o padrão inicial de desenvolvimento da educação superior era imbricado pela sua orientação para a formação profissional e pelo controle do Estado sobre todo o sistema vigente à época. O ensino superior prosseguiu assim, centralizado no Estado, até o ano de 1891, quando a Constituição da República é inserida, descentralizando o ensino e permitindo a criação de instituições privadas de ensino superior pelos governos estaduais.

O Ensino Superior se caracterizava, em sua estrutura, por estabelecimentos isolados, com objetivos predominantemente profissionalizantes. O modelo adotado inicialmente pelo Brasil na formação superior é o napoleônico<sup>1</sup>, o qual se delineava pela separação entre ensino e pesquisa científica. Nesses moldes, quando do início da oferta da educação superior no país, principalmente nas áreas de Medicina, Engenharia e Direito, esses poucos cursos oferecidos eram direcionados, quase que em sua totalidade, às classes dirigentes do país, destinados assim à formação de profissionais liberais e à composição da elite nacional.

Nesse primeiro período de organização do ensino superior no Brasil, o sistema de ensino, conforme descrito por Sampaio (1991), desenvolveu-se de forma lenta, visto que foram

---

<sup>1</sup> de 1930, com a Ditadura de Vargas, como afirma Gediel (2014), os cursos jurídicos entraram em uma tendência do positivismo jurídico (corporativista, centralizador e autoritário), seguindo a normatividade produzida pelo Estado. Sob a influência de diferentes ideologias estrangeiras e com o aprofundamento da crise econômica mundial pós-Primeira Guerra Mundial, esse período culminou na grande depressão dos anos de 1930. Em 1931, foram instituídos o Conselho Nacional de Educação, o Estatuto das Universidades Brasileiras e a Universidade do Rio de Janeiro (Brasil, 1998).

raras as transformações sociais e econômicas no país. Além disso, o sistema educacional tinha como objetivo assegurar um diploma profissional em um restrito mercado de trabalho, garantindo o prestígio social da elite.

Posteriormente, no período da Segunda República (1934–1937), a Educação no Brasil passou por uma nova estruturação de seu sistema oficial, sujeitando-se às grandes mudanças da política nacional, como as Revoluções de 1930 e 1932. A partir de 1930, com a Ditadura de Vargas, como afirma Gediél (2014), os cursos jurídicos entraram em uma tendência do positivismo jurídico (corporativista, centralizador e autoritário), seguindo a normatividade produzida pelo Estado. Sob a influência de diferentes ideologias estrangeiras e com o aprofundamento da crise econômica mundial pós-Primeira Guerra Mundial, esse período culminou na grande depressão dos anos de 1930. Em 1931, foram instituídos o Conselho Nacional de Educação, o Estatuto das Universidades Brasileiras e a Universidade do Rio de Janeiro (Brasil, 1998).

Em 1934, com a promulgação da nova Constituição brasileira, o objetivo era reformar a República Velha e, com isso, proclamar princípios de democracia, liberdade e justiça para substituir a Constituição de 1891 (a primeira Constituição da República). No entanto, essa nova Constituição teve a menor duração no Brasil até hoje, durando apenas três anos. O Presidente Getúlio Vargas alegou problemas de segurança nacional e instalou o chamado Estado Novo, abolindo as eleições e perseguindo seus oponentes políticos.

Com a saída do Presidente Getúlio Vargas em 1946, uma nova Constituição Brasileira é promulgada durante o governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra. Durante esse período de vigência da nova lei, o sistema educacional existente continuou a crescer e as escolas a se multiplicar. Nesse ano, surgiu o projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que só conseguiu entrar em discussão na Câmara Federal em 1961, sob a forma de um substitutivo, parcialmente discordante do modelo de gestão universitária (Teixeira, 1989).

Vale lembrar que, em 1961, é criada a Universidade Nacional de Brasília (UNB), resultante de um sistema integrado de educação, tornando-se o maior centro de ensino e pesquisa do país (Mendonça, 2000). Um ano antes, em 1960, na cidade de Salvador, na Bahia, ocorreu o I Seminário Nacional de Reforma Universitária.

Durante o período do Regime Militar, de 1964 a 1985, a educação em todos os níveis é tratada pelo Estado como um instrumento necessário para afirmar e manter a ordem nacional.

Nesse sentido, Lopez (1990) menciona um pronunciamento de Castelo Branco que, em 1964, indicou a direção desejada para a educação brasileira: “[...] o objetivo do meu governo é reestabelecer a ordem e a tranquilidade entre estudantes, operários e militares” (Lopez, 1990, p.113-114).

Durante o período de elaboração e tramitação dos Pareceres, Resoluções e suas respectivas Diretrizes Curriculares de Direito, abrangendo os anos de 2001 a 2020, ocorreram mudanças na liderança do governo federal e também no Ministério da Educação.

Com a implementação das Diretrizes Curriculares a partir de 2001, é possível observar a influência de interesses de natureza política, social e econômica no processo de formulação das normas que regem os cursos de Direito no Brasil, bem como na estruturação de seus currículos. Isso é evidenciado nas próprias Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN’s) e nos Pareceres que as embasaram. De acordo com o Relatório do Parecer (CNE/CES no 0146/2002), as mudanças visavam a responder de maneira mais ágil e desimpedida às dimensões políticas dos cursos, eliminando restrições prévias.

A mudança de presidentes ao longo desse período trouxe consigo diferentes perspectivas ideológicas e prioridades políticas, que inevitavelmente se refletiram na política educacional do país, incluindo nas diretrizes curriculares. Essas mudanças no cenário político influenciaram a maneira como as políticas educacionais eram concebidas, implementadas e interpretadas, afetando diretamente as diretrizes que orientam os cursos de Direito e sua estrutura curricular e, as mudanças dos ministros da Educação também tiveram influência nas diretrizes curriculares dos cursos de Direito.

Os currículos dos cursos de Direito podem ter sido impactados por mudanças nos governos e nos secretários de educação. Muitas orientações ideológicas e prioridades políticas de cada época podem ter influenciado a política educacional, incluindo a forma como os cursos de direito foram estruturados. Isto pode afetar tanto a abordagem pedagógica quanto as áreas de ênfase dentro dos currículos.

Desse modo, passa-se, agora, à análise dos Relatórios e Normas, descrevendo sobre os seus conteúdos constantes nas DCN’s que regem o curso de graduação em Direito, a fim de conhecer sua estrutura e os avanços apresentados nas normatizações, como resoluções e pareceres, expedidos pelo Ministério da Educação/MEC, exposto no Quadro 1:

**Quadro 1. Pareceres DCN's 2001 a 2020**

| Parecer              | Assunto   |
|----------------------|---|
| CNE/CES n° 0146/2002 | Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design. |
| CNE/CES n° 67/2003   | Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's dos Cursos de Graduação.  |
| CNE/CES n° 0055/2004 | Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito.   |
| CNE/CES n° 211/2004  | Reconsideração do Parecer CNE/CES 55/2004, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito.   |
| CNE/CES n° 236/2009  | Consulta acerca do direito dos alunos à informação sobre o plano de ensino e sobre a metodologia do processo de ensino aprendizagem e os critérios de avaliação a que são submetidos.                     |
| CNE/CES n° 362/2011  | Solicitação para que seja verificada a possibilidade de se aperfeiçoar a redação do art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES n° 9/2004, que trata dos núcleos de prática jurídica.                             |
| CNE/CES n° 150/2013  | Revisão do Art. 7º da Resolução CNE/CES n° 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.   |
| CNE/CES n° 635/2018  | Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.   |
| CNE/CES n° 757/2020  | Alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES n° 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.  |

Fonte: Elaboração do pesquisador, 2023.

Com a homologação do Parecer CNE/CES n° 146/2002, as bases para as Diretrizes Curriculares Nacionais foram estabelecidas, buscando resumir a concepção de diretrizes curriculares nacionais que havia sido moldada nos anos seguintes à Lei de 1995. Nesse contexto, houve uma mudança significativa em relação à abordagem anterior dos currículos mínimos. Segundo Rodrigues (2005), o referido parecer introduziu várias abordagens que destacam nitidamente essa diferença na organização curricular. Segundo o autor:

1. Enquanto os currículos mínimos estavam comprometidos com a emissão de um diploma para o exercício profissional, as Diretrizes Curriculares Nacionais não se vinculam a diploma e a exercício profissional, pois os diplomas, de acordo com o art. 48 da LDB, se constituem prova, válida nacionalmente, da formação recebida por seus titulares; 2. enquanto os currículos mínimos encerravam a concepção de exercício do profissional, cujo desempenho resultaria especialmente das disciplinas ou matérias profissionalizantes, enfeixadas em uma grade curricular, com os mínimos obrigatórios fixados em uma resolução por curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais concebem a formação de um nível superior como um processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico-prática, de acordo com o perfil de um formando adaptável às novas emergentes demandas [...] (Rodrigues, 2005, p. 108).

É notável destacar que o Parecer CNE/CES nº 0146/2002 teve sua tramitação impulsionada pelo interesse do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior, com o foco principal nas Diretrizes Curriculares Nacionais de diversos cursos de graduação, incluindo Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design.

As Diretrizes Curriculares Nacionais trouxeram uma mudança significativa ao permitir uma maior flexibilidade e liberdade às instituições na elaboração de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) para cada curso. Isso incluiu a capacidade de ajustar as atividades curriculares e seus conteúdos de acordo com as evoluções da ciência, tecnologia, ambiente social e demandas políticas, proporcionando uma resposta mais dinâmica às mudanças da sociedade.

Vale destacar que os paradigmas das Diretrizes Curriculares Nacionais objetivam servir de referencial para as instituições na ordenação de seus programas de formação, permitindo flexibilização e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos. No entanto, devem também motivar a criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, fornecendo subsídios para definir múltiplos perfis profissionais e garantindo maior diversificação nas carreiras. Essa abordagem visa promover a integração do ensino de graduação com a pós-graduação, priorizando, nos egressos, competências intelectuais que reflitam a diversidade das demandas sociais (Parecer CNE/CES nº 67/2003, p. 4). No âmbito das Considerações Finais do Parecer CNE/CES nº 67/2003, embora relevantes, a fixação das cargas de trabalho correspondentes a um ano letivo é relevante devido à mobilidade profissional, impulsionada pela internacionalização dos mercados. Além de possibilitar a comparação e o reconhecimento dos títulos profissionais, a internacionalização também depende da garantia de

que todos possam competir em igualdade de condições diante dos parâmetros estabelecidos. Essa definição das cargas correspondentes aos anos letivos, aliada aos conteúdos, deve garantir e promover a mobilidade de estudantes, professores e profissionais, permitindo a validação e transferência de estudos feitos em outros países ou universidades.

Ao longo do percurso histórico da criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito, é perceptível como as mudanças sociais e econômicas têm se tornado intrínsecas à revisão das DCN's. Também fica evidente a influência das perspectivas de cada governo, que, por vezes, fragilizam discussões essenciais estabelecidas ao longo da história para a educação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do curso de Direito ter sido a segunda graduação a ser implementada no Brasil, ainda em 1827, o ensinamento desse curso variava de instituição para instituição, visto que não existia nenhum documento que regulamentasse o ensino no país. Somente em 2001, iniciou-se a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's, com a publicação das orientações para as diretrizes gerais dos cursos de graduação. É somente em 2002 que as DCN's do ensino superior começaram a ser publicadas. Após a publicação da resolução nº 5/2018, as instituições de ensino superior tiveram 2 anos para adequar seus currículos acadêmicos para priorizar a interdisciplinaridade e a articulação de saberes.

A análise cuidadosa das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's do Curso de Direito, sua evolução e as normas que permeiam todos os cursos em toda a extensão, revelou a complexa relação entre o arcabouço regulatório, a educação acadêmica e as demandas sociais em constante mudança. Ao longo das últimas décadas, as DCN's emergiram como uma ferramenta norteadora para a busca por cursos de direito de alta qualidade, pertinência e atualização no Brasil.

Esta pesquisa concentrou-se no ano de 2020 como marco final, permitindo uma visão abrangente das mudanças ocorridas nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's e como elas afetaram o curso de Direito. Desde a introdução das diretrizes iniciais em 2002 até as modificações sugeridas pelo Parecer CNE/CES nº 757, houve um esforço contínuo para ajustar a formação jurídica às novas demandas da prática jurídica e às mudanças na sociedade.

Antes da introdução das DCN's em 2002, a formação jurídica frequentemente se baseava em métodos mais convencionais, centrados na memorização de doutrinas e códigos. O foco principal era a teoria legal e a análise textual de dispositivos normativos. Os currículos muitas vezes ignoravam a prática jurídica, a ética profissional, a interdisciplinaridade e a conexão com as demandas sociais.

Esse paradigma experimentou uma mudança significativa desde a introdução das DCN's. Uma formação mais abrangente e integrada é necessária, de acordo com as diretrizes. Isso prepararia os alunos não apenas para lidar com questões legais, mas também para entender o contexto social, político e econômico em que a prática jurídica se insere. As diretrizes centraram-se na interdisciplinaridade, na prática simulada, na capacitação de habilidades de pesquisa e na capacidade de análise crítica.

As páginas das DCN's mostram como as políticas públicas delinearão a estrutura curricular e as competências essenciais que os futuros advogados devem desenvolver. Essas diretrizes não apenas especificam o conteúdo a ser discutido, mas também visam incentivar uma formação crítica, interdisciplinar e ética, que vai além do aprendizado técnico-jurídico.

Nas Políticas Públicas, especificamente, a formação dos profissionais do Direito necessita do desenvolvimento de habilidades e competências, visto que essas ações estão o tempo todo em processo de adaptação, ajustes e avaliações. Assim, este trabalho ressalta a narrativa dos aspectos históricos e normativos, no período de lançamento da resolução até 2020, e aborda as Políticas Públicas sobre o ensino superior e suas normativas pelo Ministério da Educação voltadas para o Curso de Direito, demonstrando ainda como suas diretrizes vinculantes são estruturadas no Brasil.

A pesquisa sobre os DCN's e sua narrativa no curso de Direito mostrou a complexa interação entre educação, demandas sociais e políticas públicas. As diretrizes são essenciais para o desenvolvimento de um ensino jurídico robusto e adaptado às demandas da sociedade moderna. Ainda assim, para que os DCN's possam continuar a moldar o futuro da educação jurídica no Brasil e preparar os profissionais do Direito para enfrentar com sucesso os desafios e oportunidades do século XXI, é essencial que o debate sobre eles se mantenha aberto e reflexivo. A narrativa das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's do Curso de Direito e seu impacto nas normas seguidas por todos os cursos da área no país reflete não apenas a evolução da educação jurídica, mas também a complexidade do contexto sociojurídico brasileiro.

Em resumo, realizamos uma análise da evolução das DCN's do curso de Direito e suas consequências para os cursos da área no país. Como resultado, conseguimos obter uma visão mais profunda da dinâmica da formação jurídica no Brasil. A construção de um corpo discente capaz de compreender e enfrentar os desafios jurídicos e sociais de nossa nação depende desses padrões. Nesse sentido, é fundamental discutir, revisar e melhorar as DCN's para promover uma educação jurídica de alta qualidade, moral e socialmente responsável.

As DCN's têm desempenhado um papel importante na adaptação do curso de Direito a essas novas circunstâncias. As diretrizes se concentram na formação de profissionais mais adaptáveis, criativos e capazes de se adaptar às mudanças no mundo jurídico. A análise dos eventos anteriores e atuais enfatiza a contribuição das DCN's para uma formação mais abrangente e adequada às demandas atuais.

Portanto, é fundamental reconhecer que os obstáculos persistem. A colaboração contínua das instituições de ensino, dos professores e dos órgãos reguladores são necessários para a implementação eficaz das DCN's. As DCN's devem cumprir seu papel de orientar a formação jurídica de alta qualidade no Brasil, garantindo a qualidade, avaliando continuamente o currículo e adaptando-se rapidamente às mudanças,

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Parecer nº 15, de 1º de junho de 1998. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino Médio**. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de junho de 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior. **PARECER CES/ CNE nº 0146/2002**, aprovado em 03/04/2002. **Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design**. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 757/2020.. Disponível em:** [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_PAR\\_CNECESN7572020.pdf?query=Curr%C3%Adculos](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECESN7572020.pdf?query=Curr%C3%Adculos). Acesso em: 01 abr. de 2024.

BRASIL, Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 5/2018.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file> . Acesso em: 03 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução CNE/CES 9/2004**, que institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.

FEITOSA, Maria Soares et al. **O que é pesquisa bibliográfica.** São Paulo: Ática, 2002.

GEDIEL, José Antônio Peres. **Direitos humanos, ensino jurídico e extensão: o direito achado na rua.** Brasília: Líber Livro, 2014.

LOPEZ, Luiz Roberto. **História do Brasil contemporâneo.** 5ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1990.

MENDONÇA, Erasto Fortes. **A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira.** Campinas, SP: FE/ UNICAMP; R. Vieira, 2000.

NUNES, Andréa Karla Ferreira. **Políticas Públicas e TIC na Educação:** dte Sergipe de 1994 a 2007. Aracaju: EDUNIT, 2015.

RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior na lei de diretrizes e bases (Lei n. 9.394/1996).** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes.** Florianópolis: Fundação Bioteux, 2005.

SACRISTÁN, José Gimeno et al. **Educar por competências: o que há de novo?.** Artmed Editora, 2011.

# 13° ENFOPE 15° FOPIE

Encontro Internacional de Formação de Professores e  
Fórum Permanente Internacional de Inovação Educacional

EDUCAÇÃO EM DIFERENTES  
TEMPOS E ESPAÇOS:

A importância da escola na  
transformação social e os  
futuros incertos

22 A 24 DE MAIO DE 2024

SAMPAIO, Helena. **Evolução do ensino superior brasileiro: 1808-1990**. São Paulo: NUPS, 1991.

TEIXEIRA, Anísio. **Ensino superior no Brasil: análise e interpretação de sua evolução até 1969**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989. 2023.